



Regulamento sobre a Emissão, Atribuição e Uso do Alvará de Licença Industrial

Foi recentemente publicado, em *Diário da República*, o Decreto Executivo n.º 293/17, de 30 de Maio, que aprova o Regulamento sobre a Emissão, Atribuição e Uso do Alvará de Licença Industrial (“**Regulamento**”). O Regulamento pretende complementar o Decreto n.º 44/05, de 6 de Junho (Regulamento do Licenciamento Industrial), e visa a desburocratização dos procedimentos administrativos associados ao licenciamento industrial.

O Regulamento estabelece que o pedido de Alvará de Licença Industrial seja efectuado através da plataforma **SILAI**. Contudo, sempre que esta plataforma não se encontre operacional, o pedido, a produção, a emissão e a entrega do Alvará de Licença Industrial serão realizados presencialmente junto do órgão central ou descentralizado responsável pelo licenciamento da actividade industrial.

O presente diploma distingue **dois modelos de Alvará de Licença Industrial**: o **Alvará de Licença Industrial Provisório** e o **Alvará de Licença Industrial**.

O **Alvará de Licença Industrial Provisório** é a licença que **visa a fase de instalação da unidade industrial**. Este documento pode ser apresentado junto de instituições financeiras e para efeitos de desalfandegamento dos equipamentos e matérias-primas necessários para o início da actividade industrial. No entanto, o Alvará de Licença Industrial Provisório não permite o exercício da actividade industrial.

No **procedimento de emissão do Alvará de Licença Industrial Provisório**, destacam-se as seguintes fases: (i) indicação de data para a realização da vistoria de localização às suas instalações e pagamento da taxa de vistoria; (ii) realização da vistoria de localização às instalações do interessado; (iii) emissão de parecer favorável à atribuição do Alvará de Licença Industrial Provisório e de guia de depósito para o pagamento dos emolumentos correspondentes; (iv) pagamento dos emolumentos devidos pela emissão do Alvará de Licença Industrial Provisório e solicitação da emissão do mesmo; (v) emissão do Alvará de Licença Industrial Provisório e disponibilização do mesmo via *web*.

O **Alvará de Licença Industrial Provisório tem a validade de seis (6) meses**. Findo este prazo, o interessado deve solicitar a emissão de Alvará de Licença Industrial ou, em alternativa, requerer a prorrogação do prazo do Alvará de Licença Industrial Provisório, mediante apresentação de pedido devidamente fundamentado e acompanhado do comprovativo de pagamento da taxa correspondente.

Por sua vez, o **Alvará de Licença Industrial** é o documento que **habilita as pessoas singulares ou colectivas para o exercício da actividade industrial**, «nos termos em que o pedido tiver sido autorizado». O Alvará de Licença Industrial apenas é concedido a

peças singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que preencham os seguintes requisitos: (i) ter capacidade civil; (ii) ter capacidade financeira e industrial; e (iii) deter um estabelecimento industrial na qualidade de proprietário, arrendatário, ou noutra qualidade que permita o exercício da actividade industrial em nome próprio.

O procedimento para a emissão do **Alvará de Licença Industrial** obedece às seguintes fases: (i) indicação, por parte do interessado ao órgão licenciador, de data para a realização de vistoria multidisciplinar às suas instalações e pagamento da taxa de vistoria; (ii) realização de vistoria multidisciplinar às instalações do interessado; (iii) emissão de parecer favorável à atribuição do Alvará de Licença Industrial e de guia de depósito para o pagamento dos emolumentos correspondentes; (iv) pagamento dos emolumentos devidos pela emissão do Alvará de Licença Industrial; (v) comunicação de data para entrega do Alvará de Licença Industrial; (vi) entrega do Alvará de Licença Industrial ao interessado.

É de notar que **são objecto de averbamento ao Alvará de Licença Industrial as situações que devam ser do conhecimento do órgão licenciador** e, em particular, as seguintes:

- i) A alteração da denominação do titular do Alvará de Licença Industrial;
- ii) A transmissão ou alteração do titular do Alvará de Licença Industrial (sendo certo que o alvará é intransmissível, excepto quando ocorra a transmissão do estabelecimento industrial por trespasse ou por cessão de quotas);
- iii) A alteração do endereço do estabelecimento; e
- iv) A alteração da localização administrativa do estabelecimento.

Por fim, é de destacar que o Regulamento prevê que «[t]odos os estabelecimentos industriais já licenciados e em funcionamento estão sujeitos a nova vistoria no âmbito da renovação dos Alvarás de Licença Industriais, devendo para o efeito ser emitidos os respectivos autos e pareceres de vistoria» (negrito nosso).

As infracções decorrentes do não cumprimento do disposto no Regulamento são punidas nos termos previstos pelo Decreto n.º 44/05, de 6 de Junho (Regulamento do Licenciamento Industrial).

O Regulamento entrou em vigor no passado dia 30 de Maio de 2017.

O presente documento não cobre todos os aspectos do regime previsto no Regulamento, destinando-se apenas a destacar os mais relevantes.

ALC Advogados



Masuika Office Plaza, Edifício MKO A,
Piso 5, Escritório A,
Talatona, Município de Belas, Luanda – Angola
M. + 244 926 877 476/8/9
geral@alcadvogados.com
www.alcadvogados.com



MEMBRO
MLGTS LEGAL CIRCLE
INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD
Angola | Macau | Mozambique | Portugal

EM ASSOCIAÇÃO



Member
LexMundi
World Ready